Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2° da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 2º - (...)
VI - definir elenco estadual complementar de medicamentos ambulatoriais, baseado no perfil epidemiológico e necessidades levantadas visando desburocratizar o processo de disponibilização, reduzindo barreiras administrativas, garantindo maior eficiência no fornecimento dos medicamentos e assegurando o acesso em conformidade com as necessidades de saúde da população."(nr)
Art. 3º - Fica alterada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do Artigo 4°A, que vigorará com a seguinte redação:"Art. 4ºA - Para a definição dos valores dos medicamentos e insumos do Elenco Complementar, a serem disponibilizados na atenção ambulatorial foram observados os seguintes critérios:
I - os valores dos medicamentos e insumos do Elenco Complementar adquiridos por meio das Atas de Registro de Preços do Estado (ARPE) e os valores destes mesmos medicamentos e insumos adquiridos diretamente pelos municípios, com base nas informações de preço fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
II - distribuição dos valores considerando os munícipes de cada município já atendidos em outros programas de fornecimento de medicamentos, bem como rateio igualitário per capta dos saldos excedentes em relação informações de movimentação fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
III - população estadual IBGE 2022, nos termos dos incisos II e III do Art. 3º."(nr)
Art. 4º - Fica alterado o inciso II do Artigo 5° da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 5º (...)
II - para o financiamento dos medicamentos das arboviroses e elenco complementar considera-se que o todos os municípios são beneficiários, de maneira a garantir a compra destes itens com recurso estadual, considerando a divisão de responsabilidades entre os entes prevista na Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde."(nr)
Art. 5º - Fica alterada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do Artigo 5° A, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 5º A - As normas de financiamento e itens constantes no elenco complementar serão definidas e atualizadas em resolução, a ser periodicamente revisada."(nr)
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.969, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico Erro! A referência de hiperlink não é válida.).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.847, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
Altera a Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.969, de 13 de novembro de 2024, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024, que aprova as regras da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.908, de 11 de outubro de 2024.
Art. 2º - Alterar o Artigo 3° da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - O recurso financeiro total desta Resolução perfaz o valor anual de R$ 144.865.555,05 (cento e quarenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)."(nr)
Art. 4º - Alterar a Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, para inclusão dos Artigos 10-A a 10-E, que vigorará com a seguinte redação
"Art. 10-A - Fica instituído o elenco complementar de medicamentos da Assistência Farmacêutica ambulatorial nas Redes de Atenção à Saúde - "Farmácia Aqui Pertin".
Parágrafo único - O elenco será composto de itens que não estão elencados no CBAF da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), mas que já são ofertados na assistência ambulatorial dos municípios.
Art. 10-B - O recurso financeiro específico perfaz o valor anual de R$60.666.161,28 (sessenta milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), que nos exercícios futuros correrá por conta da dotação orçamentária específicas aprovadas, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo VII desta Resolução.
§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para a aquisição de medicamentos do elenco complementar disposto no Anexo VIII desta resolução, conforme objetivo da política continuada de financiamento e gestão do CBAF e elenco complementar estadual, no âmbito do SUS-MG.
§ 3º - Nos casos em que toda a demanda de medicamentos do elenco complementar for atendida, os saldos residuais podem ser revertidos para aquisição de medicamentos e insumos do Anexo I e IV da RENAME vigente.
§ 4º - A movimentação dos itens do elenco complementar será monitorada por meios dos relatórios gerenciais do SIGAF sendo sua alimentação obrigatória nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.058, de 04 de dezembro de 2019 e suas atualizações.
§ 5º - O Cronograma de desembolso dos recursos de que trata o Caput será o mesmo do Componente Básico, que está disponível no Anexo III da presente resolução
§ 6º - para o recurso financeiro da política de caráter continuado, de que trata o caput deste artigo será disponibilizado termo de adesão específico, diverso do termo originário da presente resolução, o qual ficará disponível assinatura durante todo o período de vigência da norma supracitada.
Art. 10-C - Os itens do elenco complementar serão ofertados nas ARPE nos termos desta resolução.
Parágrafo único - Quando os itens do elenco complementar estiverem disponíveis na ARPE os municípios passarão a fazer jus ao repasse anual proporcional ao quantitativo disponibilizado em ata.
Art. 10-D - Para os itens do elenco complementar que o estado já adquiria de forma centralizada serão disponibilizados tratamentos aos municípios após a homologação da ata para os atendimentos iniciais, por prazo e metodologia a ser definida em nota técnica conjunta.
§ 1º - Para os itens do elenco complementar que tenham protocolos federais já instituídos, os mesmos poderão ser seguidos, sem prejuízo de definição de protocolos estaduais ou municipais.
§ 2º - Para os itens do elenco complementar que porventura também constarem no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a via prioritária de acesso será via elenco complementar na atenção primária ou ambulatorial, sem prejuízo às responsabilidades do ente estadual na execução do CEAF.
§ 3º - Na hipótese de adesão e alterações com relação ao elenco complementar, no âmbito do município, o mesmo deverá cientificar o respectivo conselho municipal de saúde.
Art. 10-E - As regras de transição e financiamento dos itens do elenco complementar serão pactuadas e definidas em nota técnica conjunta junto na CIB-SUS/MG a cada atualização, sendo o estudo de financiamento efetuado a cada 18 (dezoito) meses e o estudo de atualização do elenco poderá ser efetuado sob demanda, e na ausência desta em prazo não superior a 30 (trinta) meses após o início da disponibilização dos itens."(nr)
Art. 5º - Alterar o Artigo 11 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 - O estado irá disponibilizar as ARPE para adesão, como instrumento auxiliar de gestão, contemplando os itens elencados no CBAF da RENAME vigente, os medicamentos e insumos das Arboviroses e elenco estadual complementar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações."(nr)
Art. 6º - Alterar o artigo 15 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 - Para adesão às ARPE, visando a aquisição dos medicamentos e insumos do CBAF, das arboviroses e elenco estadual complementar, os Municípios deverão proceder com as seguintes ações:"(nr)
Art. 7º - Alterar o artigo 26 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do parágrafo único, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 26. (...)
Parágrafo único - O(s) valor(res) do elenco complementar será(ão) repassado(s) em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III e VIII desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde"(nr)
Art. 8º - Alterar o artigo 27 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do §2º, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 27 – (...)
§ 2º - caso município deixe de fornecer itens do elenco complementar sem justificativa SES-MG poderá efetuar descontos em parcelas futuras do financiamento deste elenco para o município em questão, visando o custeio do apoio logístico específico."(nr)
Art. 9º - Alterar o artigo 34 da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, para inclusão do § 2º, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 34 – (...)
§ 2º - Os repasses para os municípios, referentes ao elenco complementar, serão efetuados nas contas bancárias já existentes destinadas à política de caráter continuado do CBAF."(nr)
Art. 10 – Incluir os Anexos VII e VIII na Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.847, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

14 2012808 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.962,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.
Aprova o remanejamento do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui para o exercício de 2023 o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 237, de 8 de março de 2023, que define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
- a Portaria GM/MS nº 701, de 01 de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF;
- a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
- a Portaria GM/MS nº 3.414, de 9 de abril de 2024 que inclui, na Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), o Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), por via transfemoral, para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes com contraindicação cirúrgica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências;
- a Portaria SAES/MS nº 2.205, de 30 de outubro de 2024, que altera Atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incluindo procedimentos ao rol do PNRF;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.119, de 15 de março de 2023, que aprova o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, para o exercício de 2023, e dá outras providencias;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opera Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências, e suas alterações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.356, de 26 de setembro de 2023, que aprova a revisão do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, para o exercício de 2023 aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.119, de 15 de março de 2023 e dá outras providencias;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.569, de 30 de janeiro de 2024, que aprova a revisão do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023;
- o Ofício Circular nº 2/2023/DRAC/SAES/MS, de 28 de novembro de 2023, sobre atualizações na operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF;
- a Nota Informativa nº 41/2023-CGRA/DRAC/SAES/MS, de 18 de dezembro de 2023, sobre a Portaria GM/MS 2.336/2023;
- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2024, de 15 de fevereiro de 2024, que traz diretrizes para a operacionalização da revisão do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais em 2024;
- a Nota Técnica SES/COSEMS nº 9/2024, de 08 de agosto de 2024, que traz diretrizes para o processamento de cirurgias eletivas no âmbito do Plano Estadual de Redução de Filas (PERF/MG) com FAEC após alcance da cota financeira;
- a Nota Técnica SES/COSEMS nº 10/2024, de 04 de outubro de 2024, que traz diretrizes complementares para o Plano Estadual de Redução de Filas (PERF/MG);
- a necessidade de otimizar a utilização do recurso Federal e a operacionalização do acesso cirurgias eletivas no âmbito do estado de Minas Gerais;
- os parâmetros discutidos no âmbito do Grupo Condutor da Política Hospitalar de Minas Gerais em reunião realizada no dia 25/10/2024;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.
DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovado o remanejamento do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais (PERF/MG), nos termos das Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e da Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que prorroga o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas – PNRF para o exercício de 2024, conforme metodologia disposta no Anexo I desta Deliberação
Art. 2º - O recurso federal associado ao PERF/MG 2024, conforme aprovado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.569, de 30 de janeiro de 2024, foi repassado pelo Ministério da Saúde para os municípios executores, mediante apresentação de produção, conforme a Nota Informativa nº 41/2023-CGRA/DRAC/SAES/MS, que trata da Portaria GM/MS 2.336/2023 e dos regramentos de repasse e monitoramento do PNRF 2024, e as cotas financeiras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.569, de 30 de janeiro de 2024.
§ 1º - Os pagamentos dos meses de fevereiro a agosto de 2024 do PERF/MG 2024, que ainda não ocorreram devido à insuficiência das cotas financeiras dos beneficiários, serão realizados por meio de encontro de contas a ser feito pelo Ministério da Saúde, ao analisar a produção e as novas cotas estabelecidas nessa Deliberação.
§ 2º - Valores das cirurgias executadas do PERF/MG 2024 até 31/01/2025 que não forem custeadas com recursos FAEC serão contabilizados para pagamento com recurso estadual a título de ressarcimento, conforme Nota Técnica SES/COSEMS nº 9/2024 e Nota Técnica SES/ COSEMS nº 10/2024.
§ 3º - Caso ocorra aporte extraordinário de recursos federais ao PERF/MG 2024, esse recurso será utilizado para custeio da respectiva produção desonerando o recurso estadual.
Art. 3º - Considerando a metodologia de remanejamento do Anexo I desta Deliberação, e o extrapolamento apurado no período de fevereiro a agosto de 2024 os valores previstos na Tabela 3 do Anexo I serão custeados a título de ressarcimento com recurso do Fundo Estadual de Saúde, conforme Anexo II desta Deliberação.
Parágrafo Único - O pagamento com recurso estadual das cirurgias executadas entre 01/09/2024 e 31/01/2025 será calculado em apuração prevista para março de 2025.
Art. 4º - Eventual produção reapresentada e/ou reprocessada após 01/11/2024 referente aos meses de fevereiro a agosto 2024 não serão objeto de custeio federal ou estadual no âmbito do PERF/MG.
Art. 5º - Ficam acrescidos ao rol de procedimentos do PERF/MG 2024 previsto no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.569, de 30 de janeiro de 2024, os procedimentos:
I - 04.06.03.016-2 - IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI), POR VIA TRANSFEMORAL.
II - 04.08.04.032-7 - PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO CRUENTA DA LUXAÇÃO CONGÊNITA DE QUADRIL E SUA ESTABILIZAÇÃO
III - 04.08.04.018-1 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL
IV - 04.08.04.022-0 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA
§ 1º - A inclusão desses procedimentos no PERF não desobriga a observação dos demais atributos da Tabela de Procedimentos do SUS para sua execução.
§ 2º - O percentual de incremento financeiro FAEC hospitalar para esses procedimentos será de 100% da tabela SUS.
Art. 6º - O remanejamento do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas aprovado nesta deliberação será inserido no SAIPS pela equipe técnica da SES/MG.
Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.962, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.843, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.
Define beneficiários e valores para pagamento a título de ressarcimento da produção de agosto de 2024 no âmbito do PERF-MG 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.962, de 13 de novembro de 2024, que aprova o remanejamento do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Definir beneficiários e valores para pagamento a título de ressarcimento da produção de agosto de 2024 no âmbito do PERF-MG 2024.
Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.962, de 13 de novembro de 2024, que aprova o remanejamento do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.
Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R$ 2.262.003,79 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil e três reais e setenta e nove centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.
§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.
§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde a título de ressarcimento da produção de agosto de 2024 no âmbito do PERF-MG 2024.
Art. 4º - Os valores serão repassados em parcela única após a publicação dessa Resolução.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.843, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

14 2012852 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
REGISTRA REASSUNÇÃO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei 869, de 5/7/1952, da servidora Edna Maria Rezende, MASP 382.079-2, a partir de 14/11/2024.

14 2012894 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.968,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.
Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS n° 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.765, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.846, de 14 de junho de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.185, de 16 de maio de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.599, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- a necessidade de ampliação do acesso ao atendimento em saúde da pessoa com deficiência;
- a necessidade de inclusão do pleito, do Centro Especializado em Reabilitação do Município de Pirapora, no quadro escalonamento da expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.
DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.477, de 21 de julho de 2021, para atualização do Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.
Parágrafo único - A alteração de que trata o caput deste artigo consiste em adequar o Quadro 03 – escalonamento da expansão da RCPD-MG referente à recursos financeiros de custeio para Transporte Sanitário Adaptado e custeio adicional para os Centros Especializados em Reabilitação (CER) que atendam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na RCPD-MG – para inclusão do pleito do Centro Especializado em Reabilitação II sediado no Município de Pirapora.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.968, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 2012806 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), no âmbito de Coordenações, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:
- o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019, que define a estrutura orgânica dos órgãos do Poder Executivo do Estado que menciona;
- os Decretos Estaduais nº 48.661, de 31 de julho de 2023 e nº 48.920, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e
- a necessidade de divulgar a estrutura administrativa da SES/MG, bem como delegar competências relacionadas ao campo de ação das respectivas unidades setoriais;
RESOLVE:
Art. 1º – Organizar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), no âmbito das Coordenações, conforme Anexo Único.
Art. 2º – Ficam delegadas aos titulares das Coordenações, indicados no art. 1º desta resolução, as competências de apuração de frequência bem como a execução das demais funções previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 48.348, de janeiro de 2022.
Parágrafo único – Em caso de impedimento dos servidores responsáveis pelas coordenações, para fins de frequência, compete à chefia imediatamente superior as competências previstas no caput deste artigo.
Art. 3º – Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 8.322 de 08 de setembro de 2022 e nº 9.104 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), no âmbito de Coordenações, e dá outras providências.
Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº
9849 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

I – Gabinete:
a) Núcleo da Junta de Recursos;
b) Comissão de Tomadas de Contas Especiais; e
c) Núcleo de Canais de Atendimento;
II – Controladoria Setorial:
a) Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD); e
b) Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade (NATI);
III – Assessoria Jurídica:
a) Núcleo de Direito Sanitário e Administrativo;
IV – Assessoria de Comunicação Social:
a) Núcleo de Canais de Comunicação;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202411150127170148.

b) Núcleo de Jornalismo;
V – Assessoria Estratégica:
a) Núcleo de Projetos;
b) Núcleo de Processos; e
c) Núcleo de Inovação;
VI – Assessoria de Parcerias:
a) Núcleo de Relações Institucionais;
b) Núcleo de Ações Reparatórias; e
c) Núcleo de Interlocução e Participação Social;
VII – Assessoria de Tecnologia e Informação:
a) Núcleo de Infraestrutura e Suporte de TIC; e
b) Núcleo de Inteligência e Governança de Dados;
VIII – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde:
a) Superintendência de Atenção Primária:
1. Diretoria de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária em Saúde:
1.1 Coordenação de Estruturação e Financiamento de Atenção Primária à Saúde;
2. Diretoria de Políticas de Atenção Primária em Saúde:
2.1 Coordenação de Saúde Bucal e Ações Integradas; e
2.2 Coordenação de Qualificação dos Processos de Trabalho da APS e Ações de Vigilância;
3. Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado:
3.1 Coordenação de Ciclos de Vida;
4. Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade:
4.1 Coordenação de Promoção da Alimentação Saudável e Adequada e Atividade Física;
4.2 Coordenação de Programas de Promoção da Saúde e Controle do Tabagismo; e
4.2 Coordenação de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;
b) Superintendência de Atenção Especializada:
1. Diretoria de Políticas Estratégicas:
1.1 Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas; e
1.2 Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;
2. Diretoria de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada:
2.1 Coordenação de Alta Complexidade Ambulatorial; e
2.2 Coordenação de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados;
c) Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar:
1. Coordenação de Inteligência e Estudos da Política Hospitalar;
2. Diretoria de Estruturação Hospitalar e de Urgência e Emergência:
2.1 Coordenação dos Hospitais Regionais; e
2.2 Coordenação de Infraestrutura Hospitalar e de Urgência e Emergência;
3. Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência:
3.1 Coordenação de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares;
3.2 Coordenação de Gestão de Políticas de Atenção Hospitalar; e
3.3 Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências;
IX – Subsecretaria de Vigilância em Saúde:
a) Coordenação Estadual de Laboratórios de Saúde Pública;
b) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;
c) Núcleo Executivo da Comissão de Avaliação do Direito à Indenização aos Filhos Segregados de Pais com Hanseníase; e
d) Núcleo de Cooperação com Organismos Nacionais e Internacionais;
e) Superintendência de Vigilância Epidemiológica:
1. Coordenação de Vigilância dos Óbitos; e
2. Coordenação de Processamento de Dados Epidemiológicos;
3. Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização:
3.1 Coordenação Estadual do Programa de Imunizações;
3.2 Coordenação Estadual de Rede de Frio;
3.3 Coordenação dos Programas de Vigilância de Doenças Transmissíveis Agudas;
3.4 Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Vetorial; e
3.5 Coordenação de Zoonoses e Vigilância em Fatores de Risco Biológico;
4. Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas:
4.1 Coordenação de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Câncer;
4.2 Coordenação Estadual de Hanseníase;
4.3 Coordenação Estadual de Tuberculose; e
4.4 Coordenação de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais;
5. Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador:
5.1 Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
5.2 Coordenação do CEREST Estadual;
5.3 Coordenação de Reparação em Saúde Ambiental e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;
5.4 Coordenação de Recuperação em Saúde Ambiental; e
5.5 Coordenação de Vigilância das Populações Expostas a Contaminantes e Desastres Naturais e Tecnológicos;
f) Superintendência de Vigilância Sanitária:
1. Coordenação de Simplificação de Serviços;
2. Coordenação de Gestão da Qualidade; e
3. Coordenação de Orientação de Normas Técnicas e Regulamentos;
4. Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde:
4.1 Coordenação de Serviços de Saúde;
4.2 Coordenação de Serviços de Interesse da Saúde;
4.3 Coordenação de Sangue, Células, Tecidos e Órgãos; e
4.4 Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecção;
5. Diretoria de Vigilância em Alimentos:
5.1 Coordenação de Monitoramento de Alimentos e Denúncias;
5.2 Coordenação de Gerenciamento de Risco Pós Mercado;
5.3 Coordenação de Surtos, Fiscalização e Ações Regulatórias; e
5.4 Coordenação de Regularização de Pequenos Empreendimentos e Agricultura Familiar;
6. Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres:
6.1 Coordenação de Ações Descentralizadas em Medicamentos;
6.2 Coordenação de Pós-Comercialização;
6.3 Coordenação de Produtos para Saúde;
6.4 Coordenação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Gases Medicinais;
6.5 Coordenação de Cosméticos e Saneantes;
7 – Diretoria de Vigilância em Estrutura Física:
7.1 Coordenação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; e
7.2 Coordenação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Interesse a Saúde;
X – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde:
a) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
b) Superintendência de Assistência Farmacêutica:
1. Coordenação de Inteligência em Assistência Farmacêutica; e
2. Núcleo de Gestão de Solicitações de Medicamentos;
3. Diretoria de Políticas de Assistência Farmacêutica:
3.1 Coordenação de Normalização e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica;
4. Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos:
5. Diretoria de Distribuição de Medicamentos:
c) Superintendência de Regulação do Acesso:
1. Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva:
1.1 Coordenação do Transporte Eletivo;
1.2 Coordenação do Acesso Eletivo;
2. Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência:
2.1 Coordenação de Gestão Administrativa e Financeira dos Instrumentos Contratuais/Gerenciais da Regulação do Acesso Hospitalar;
2.2 Coordenação de Gestão Contratual e Financeira do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
2.3 Coordenação de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar e Hospitalar;
2.4 Coordenação Estadual de Regulação Assistencial; e
2.5 Coordenação Macrorregional de Regulação Assistencial;
d) Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde:
1. Diretoria de Processamento de Produção de Média e Alta Complexidade:
1.1 Coordenação de Processamento de MAC;
2. Diretoria de Contratos Assistenciais:
2.1 Coordenação de Instrução e Formalização de Contratos Assistenciais; e
2.2 Coordenação de Gestão da Execução Contratual e Financeira;
3. Diretoria de Programação Pactuada e Integrada:
3.1 Coordenação de programação de MAC;
e) Superintendência de Judicialização da Saúde:
1. Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais:
1.1 Coordenação de Planejamento e Aquisição; e
1.2 Coordenação de Gestão da Distribuição e Execução;
2. Diretoria de Inteligência em Judicialização:
2.1 Coordenação de Análise Processual; e
2.2 Coordenação de Regularização de Bloqueios, Ressarcimento e Gestão Estratégica:
XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças:
a) Núcleo de Apoio à Administração Regional;
b) Superintendência de Planejamento e Finanças:
1. Diretoria de Contabilidade e Finanças:
2.1 Coordenação de Acompanhamento de Despesas;
2.2 Coordenação de Execução de Despesa;
2.3 Coordenação de Empenho e Liquidação; e
2.4 Coordenação de Contabilidade;
3. Diretoria de Convênios e Resoluções:
3.1 Coordenação de Formalização de Convênios;
3.2 Coordenação de Formalização de Emendas Estaduais;
3.3 Coordenação de Emendas e Monitoramento de Recursos Federais; e
3.4 Coordenação de Monitoramento Financeiro e Orçamentário de Resoluções;
4. Diretoria de Planejamento e Orçamento:
4.1 Coordenação de Planejamento Orçamentário;
4.2 Coordenação de Execução Orçamentária; e
4.3 Núcleo de Economia da Saúde;
5. Diretoria de Prestação de Contas:
5.1 Coordenação de Instrumentos de Entrada;
5.2 Coordenação de Instrumentos de Saída; e
5.3 Coordenação de Acompanhamento e Responsabilização de Convênios;
c) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:
1. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Humano:
1.1 Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas; e
1.2 Coordenação de Gestão da Força de Trabalho;
2. Diretoria de Recursos Humanos:
2.1 Coordenação de Pagamento de Pessoal;
2.2 Coordenação de Benefícios e Aposentadoria;
2.3 Coordenação de Carreiras e Movimentações Externas;
2.4 Coordenação Central de Atendimento e Integração em Recursos Humanos;
2.5 Coordenação de Contratos em Recursos Humanos; e
2.6 Coordenação de Frequência;
d) Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações:
1. Coordenação da Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores;
2. Diretoria de Compras e Contratos:
2.2 Coordenação de Análise Processual;
2.3 Coordenação de Orçamentação e Avaliação;
2.4 Coordenação de Licitação;
2.5 Coordenação de Formalização de Contratos; e
2.6 Coordenação de Apoio à Execução
3. Diretoria de Patrimônio:
3.1 Coordenação de Patrimônio;
3.2 Coordenação de Formalização de Transferências de Bens Móveis;
3.3 Coordenação de Documentação e Arquivo; e
3.4 Coordenação de Gestão de Imóveis;
4. Diretoria de Logística:
4.1 Coordenação do Almoxarifado Central;
4.2 Coordenação de Transportes; e
4.3 Coordenação de Gestão de Contratos de Logística;
5. Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia:
5.1 Coordenação de Arquitetura e Planejamento de Edificações;
5.2 Coordenação de Análise Técnica de Engenharia;
5.3 Coordenação de Engenharia Clínica e Eletromecânica;
5.4 Coordenação de Monitoramento de Obras; e
5.5 Coordenação de Serviços Gerais.
XII – Subsecretaria de Regionalização:
a) Núcleo de Estudos Assistenciais e Regionalização;
b) Núcleo de Consórcios de Saúde; e
c) Núcleo Executivo da CIB-SUS/MG;
d) Superintendência de Integração Regional:
1. Diretoria de Articulação Regional de Políticas de Saúde:
1.1 Coordenação de Formalização de Políticas Estaduais de Saúde; e
1.3 Coordenação de Adesão e Cadastro de Políticas Estaduais de Saúde;
2. Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde:
2.1 Coordenação de Monitoramento Orçamentário e Financeiro; e
2.2 Coordenação de Monitoramento de Indicadores;
e) Vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

14 2012638 - 1

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ITABIRA
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS n. 344 de 12/05/98 e n. 06 de 29/01/99. Estabelecimento: Drogarias Pacheco S/A. CNPJ: 33.438.250/0026-15, Endereço: Avenida João Pinheiro, 665 B, Centro, CEP: 35900-539 - Itabira-MG, CEP: 35900-236. Cadastro nº 066.

Itabira, 13 de novembro de 2024.
Túlio Márcio Guerra Martins da Costa
Coordenador NUVISA Gerência Regional de Saúde de Itabira

14 2012930 - 1

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 383051-0, Maria Beatriz Fonseca Chebli, publicado em 16/04/2024, onde se lê: por 01 mês, referente ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2025, leia-se por 15 dias, referente ao 6º quinquênio a partir de 02/01/2025 epor 15 dias, referente ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2025; Masp 383532-9, Nadia Araujo Pereira de Souza, publicado em 20/06/2024, onde se lê: por 01 mês, referente ao 7º quinquênio a partir de 16/12/2024, leia-se por 01 mês , referente ao 7º quinquênio a partir de 31/12/2024.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): Masp 753300-3, Rebeca Brum dos Reis, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 18/11/2024; Masp 1167417-3, Nadia Lusa Costa, por 15 dia (as), referente ao 3º quinquênio a partir de 02/01/2025; Masp 1480643-4, Laura Rayne Miranda Mol, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 02/01/2025; Masp 1204547-2, Maira Batista da Silva Paiva Felix, por 15 dia (as), referente ao 2º quinquênio a partir de 10/01/2025; Masp 1478092-8, Flavia Helena de Souza oliveira, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 15/01/2025; Masp 383513-9, Maria Eliete Santos Martins Dias, por 15 dia (as), referente ao 7º quinquênio a partir de 20/01/2025; Masp 1249813-5, Dayene Hosana Alvarenga Morelato, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 22/01/2025; Masp 1106635-4, Maria Alice Arruda Andre, por 15 dia (as), referente ao 3º quinquênio a partir de 27/01/2025; Masp 368059-2, Francisco Avelino do Bonfim, por 15 dia (as), referente ao 6º quinquênio a partir de 14/02/2025; Masp 1396697-3, Marcella Cristina Silva Braga, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 24/03/2025; Masp 1481281-2, Elisangela Mendes dos Santos, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio a partir de 05/05/2025; Masp 1463845-6, Rosangela Maria Santiago, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 19/05/2025; Masp 366461-2, Ivair Jose de Moura, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio a partir de 27/05/2025; Masp 1477120-8, Edna Moreira Reis, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 02/06/2025; Masp 1175872-9, Ludmila Branco Macedo, por 15 dia (as), referente ao 2º quinquênio a partir de 02/06/2025; Masp 384203-6, Rosa Euripis Marques Oliveira, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio a partir de 02/06/2025; Masp 1396827-6, Fernanda Ferreira Soares Pires, por 15 dia (as), referente ao 1º quinquênio a partir de 02/06/2025; Masp 373132-0, Rosilea da Cunha de Souza, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio a partir de 25/06/2025.

14 2012909 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.966,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.761, de 23 de julho de 2018, que estabelece Procedimentos Operacionais Padrão a serem utilizados nas rotinas das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 22.447, de 22 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 8 de julho de 2013, que institui os procedimentos, programas e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos e envio dos relatórios pelo sistema CANAIS;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução SES/MG nº 5.710, de 02 de maio de 2017, que institui procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas;
- a necessidade de ampliação dos documentos da qualidades que podem ser utilizados nas rotinas das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Gerais de forma a padronizar os serviços prestados para a população, independente de qual ente do SNVS forneça o serviço;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.761, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.515, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.966, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 2012801 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.957,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova os valores a serem repassados aos municípios, referentes aos Núcleos Gestores de Regulação (NGR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;
- a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;
- a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;
- a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;
- a Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Otorrinolaringologia;
- a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia;
- as Publicações do Ministério da Saúde dispostas no site: https://www.gov.br/saude/pt br/composicao/saes/pmae/publicacoes;
- a Nota Técnica nº 6/SES/SUBASS-SRA-DERE/2024, que publiciza a metodologia de alocação dos recursos para o Núcleo Gestor de Regulação no Âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- a necessidade de aprovação dos recursos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os recursos a serem repassados aos municípios em decorrência do Núcleo Gestor de Regulação (NGR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os valores de que tratam essa deliberação deverão ser informados no InvestSUS pelo mesmo município que inseriu o Plano de Ação Regional (PAR) da macrorregião de saúde, após ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3° - Os recursos de que tratam esta Deliberação serão pagos pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.957, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 2012780 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.960,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova os valores a serem repassados para os municípios referentes a segunda parcela de recursos da Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, conforme regras estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.640, de 26 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada da Política de Pactuação de responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.707, de 15 de maio de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, que aprova a política continuada Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 6.963, de 04 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores a serem repassados para os municípios, referentes a segunda parcela de recursos da Política de Pactuação de Responsabilidades de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, conforme regras estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418, de 18 de outubro de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.960, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320241115012717014 9.